



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

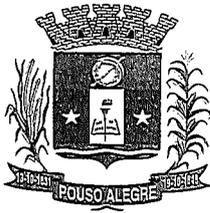
CERTIDÃO

CERTIFICO, sob as penas da lei, nos termos do art. 229, § 1º da Lei Orgânica Municipal que, verificando os registros de Leis Municipais, constatei estar em vigor a Lei de número: 5.329, de 07 de agosto de 2013, que “*Dispõe sobre o adicional de quinquênio previsto no § 1º, do art. 115 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre-MG*”, cuja publicação consta no jornal “O Município”, de 15 de agosto de 2013.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2015.


FÁTIMA APARECIDA BELANI
Secretária Geral da
Câmara Municipal de Pouso Alegre



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

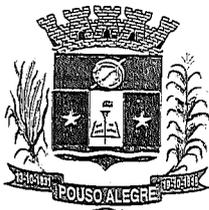
CERTIDÃO

CERTIFICO, sob as penas da lei, nos termos do art. 229, § 1º da Lei Orgânica Municipal que, verificando os registros de Leis Municipais, constatei estar em vigor a Lei de número: 5.535, de 16 de dezembro de 2014, que *“Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal n. 5.329/2013, ficando o parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, acrescentando o parágrafo segundo”*, cuja publicação consta no jornal “O Município”, de 23 de dezembro de 2014.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2015.


FÁTIMA APARECIDA BELANI
Secretária Geral da
Câmara Municipal de Pouso Alegre



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO, sob as penas da lei, nos termos do art. 229, § 1º da Lei Orgânica Municipal que, verificando o conteúdo da Lei Orgânica Municipal, constatei estar em vigor, até a presente data, a seguinte redação do art. 115 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 115. O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:

I - adicionais por tempo de serviço;

II - licença-prêmio, com duração de três meses consecutivos, adquirida a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público municipal;

*** Inciso II com redação determinada pela Emenda nº 36, de 10/06/2002.**

III - assistência e previdência sociais, extensivas ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;

IV - assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade;

V - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VI - adicional sobre a remuneração, quando completar trinta anos de serviço, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria.

§ 1º Cada período de cinco anos de efetivo exercício dará ao servidor direito a adicional sobre seu vencimento e gratificação, na forma da lei, inerentes ao cargo ou função, que será incorporado para o efeito de aposentadoria.

*** § 1º com redação determinada pela Emenda nº 67, de 30/07/2013.**

§ 2º O servidor público municipal, da Administração direta ou indireta, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrente de transformação ou reclassificação posteriores.”

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Secretária Geral da
Câmara Municipal de Pouso Alegre